



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO AMEC - METROPOLITANA

PROTOCOLO

Entre,

FREGUESIA DE ALCÂNTARA, pessoa coletiva pública territorial, NIPC 501132554, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, 1300-366 Lisboa e aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Mauro Augusto da Silva Oliveira Santos, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

ASSOCIAÇÃO MÚSICA, EDUCAÇÃO E CULTURA – O Sentido dos Sons (AMEC | Metropolitana) associação cultural sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública número 502741481, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com sede na Travessa da Galé 36, Junqueira - 1349-028 Lisboa, aqui representada pelo Exmo. Sr. Dr. Miguel Honrado, adiante designada como Segunda Outorgante,

Considerando que,

- §1 Que a Junta de Freguesia de Alcântara tem como atribuição a promoção da cultura e do desenvolvimento social na freguesia, competindo-lhe, em colaboração com instituições particulares, participar em programas e iniciativas de natureza social e cultural, apoiando não só atividades, como instituições, cuja atividade cívica se revele do interesse da freguesia (nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º n.º 2 alínea b) e 16.º n.º 1 alíneas o), u) e v) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro);
- §2 Que a AMEC | Metropolitana é uma instituição cultural sem fins lucrativos, constituída em março de 1992, com o objetivo de divulgar e ensinar a música clássica. É a entidade gestora de duas orquestras – a Orquestra Metropolitana de Lisboa e a Orquestra Académica Metropolitana – e de três estabelecimentos de ensino – a Academia Nacional Superior de Orquestra (ensino superior), o Conservatório de Música da Metropolitana (nível básico e secundário) e a Escola Profissional Metropolitana (ensino integrado).
- §3 Que a AMEC tem se revelado de particular importância na promoção do ensino musical a todos os níveis, prioritariamente orientado para a formação de instrumentistas de orquestras, bem como da criação de diversos estabelecimentos de ensino musical.

§4 Que a Junta de Freguesia de Alcântara reconhece o alto valor da missão e objetivos da AMEC nos domínios da educação e cultura.

§5 Que ambas as entidades, nas suas invocadas qualidades, competências e respetivos fins, pretendem unir esforços através da celebração de um protocolo de cooperação que vise a definição das formas de colaboração institucional, com vista ao incremento das atividades de natureza cultural, recreativa e social ao dispor da população freguesa de Alcântara.

Com efeito as Outorgantes celebram o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

PRIMEIRA

Objeto

O presente Protocolo visa definir os termos e condições de colaboração entre as partes, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de natureza cultural, recreativa e social, no âmbito geográfico da Freguesia de Alcântara e tem por objeto:

- a) A cedência pela primeira ao segundo do Pavilhão da Ajuda, para que esta aí desenvolva as suas atividades letivas no âmbito da disciplina de Educação Física do ensino secundário da Escola Profissional Metropolitana (EPM).
- b) A atribuição de um apoio financeiro correspondente a €5.000,00 (cinco mil euros) anuais, dividido em duas tranches, no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros) cada, para a promoção de concursos internos promovidos pela EPM, realizados ao longo de cada ano letivo, com vista a atribuição de bolsas de mérito aos seus alunos e bem assim, para a criação de masterclasses de música de câmara.

SEGUNDA

Utilização do Espaço

1. A cedência do espaço referido na cláusula anterior rege-se pelos presentes termos e tem como pressuposto a realização do interesse público, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de comodato.
2. O espaço referido destina-se a ser utilizado pela Segunda Outorgante, no âmbito das atividades prosseguidas pela AMEC para o desenvolvimento das atividades letivas da EPM na disciplina de Educação Física do ensino secundário.
3. Fica salvaguardada a utilização por parte da Primeira Outorgante deste espaço, para outras atividades no âmbito das suas atribuições, desde que comunicado com a antecedência de 48h à Segunda Outorgante.
4. A Segunda Outorgante obriga-se a manter o Pavilhão em bom estado de conservação ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente

utilização, bem como nas melhores condições de higiene, procedendo à sua limpeza e desinfecção dos equipamentos após cada utilização.

5. Os períodos de utilização do Pavilhão pela Segunda Outorgante devem ser definidos entre as Outorgantes, ficando a utilização reservada para este efeito no horário compreendido nos dias úteis entre as 09h00 e as 18h00.

TERCEIRA

Contrapartida

Em contrapartida pelo apoio referido na Cláusula Primeira, a Segunda Contraente obriga-se a desenvolver atividades de índole cultural e educativas em benefício da população local, designadamente através da realização de apresentações trimestrais, pelos seus diferentes agrupamentos, em espaços públicos e/ou da gestão da Junta de Freguesia de Alcântara.

QUARTA

Obrigações gerais da Primeira Outorgante

Compete à Primeira Outorgante no âmbito do presente Protocolo de Cooperação:

- a) Ceder à Segunda Outorgante a instalação melhor identificada na Cláusula Primeira para que esta aí desenvolva as suas atividades letivas, no âmbito da disciplina de Educação Física do ensino secundário.
- b) Supervisionar e fiscalizar a gestão do espaço e equipamentos existentes, de acordo com as regras definidas no presente Protocolo e na legislação aplicável.
- c) Apoiar a Segunda Outorgante na gestão do espaço cedido sempre que solicitada ou sempre que se verificarem, no âmbito do acompanhamento e fiscalização da gestão, situações que possam, eventualmente, vir a ser qualificadas em sede de incumprimento das cláusulas do presente Protocolo.
- d) Verificar o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

QUINTA

Obrigações gerais da Segunda Outorgante

Compete à Segunda Outorgante no âmbito do presente Protocolo de Cooperação:

- a) Manter o espaço cedido em bom estado de conservação ressalvado o desgaste da sua normal e prudente utilização, bem como nas melhores condições de higiene e, bem assim, a conservar, em bom estado equipamentos do local, pagando à sua custa todas as reparações decorrentes de qualquer ação ou omissão própria por culpa ou negligência.

- b) Comunicar à Primeira Outorgante sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou ameaça sobre o espaço cedido ou sempre que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
- c) Cumprir todas as restrições e/ou recomendações relativas a horários de funcionamento do equipamento, bem como, normas de higiene, segurança e ruído.
- d) A Segunda Outorgante compromete-se a não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às matérias objeto do presente protocolo.
- e) Desenvolver atividades de índole cultural e educativas em benefício da população local, designadamente através da realização de apresentações trimestrais, pelos seus diferentes agrupamentos, em espaços públicos e/ou da gestão da Junta de Freguesia de Alcântara.

SEXTA

Incumprimento

1. Em caso de incumprimento por qualquer das partes do disposto no presente protocolo, a parte não faltosa notificará a Outorgante faltosa para, em 15 dias a contar da receção da notificação, sanar o eventual incumprimento.
2. Após o decurso do prazo referido no número 1 da presente cláusula e, mantendo-se a situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso de uma das partes, assiste à outra parte o direito de resolução imediata do presente protocolo.
3. O incumprimento por parte da Segunda Outorgante do estipulado no presente Protocolo e nos respetivos termos e cláusulas implicará a integral devolução da verba identificada na cláusula primeira à Primeira Outorgante, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal que eventualmente possa ser imputável.

SÉTIMA

Prazo

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovável por iguais períodos, desde que se mantenham em vigor as circunstâncias de facto e de direito que levaram à presente formalização protocolar.
2. Não obstante o referido no número anterior o presente protocolo caducará no *terminus* do mandato autárquico vigente.
3. Para além do direito de resolução motivado por incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante, a Primeira poderá denunciar o presente protocolo a todo o tempo, mediante um pré-aviso de 90 dias.
4. O exercício do direito referido no número anterior não confere à Segunda Outorgante qualquer direito de indemnização.

OITAVA

Integração e lacunas e interpretação

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do órgão executivo da Junta de Freguesia.

NONA

Foro

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão submetidos ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo entre as Outorgantes, sem prejuízo das autorizações que sejam necessárias, por lei.

Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, sendo um exemplar entregue a cada uma.

Alcântara,de.....de 2026

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,
